



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna Semana
Ed. (1) 0854 16-01-2016
Cargado Arquivo
Responsável

DECRETO Nº 011/2016

**“REGULAMENTA O ART. 12, DA LEI Nº2014/2015,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, DISPONDO
SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO MORADIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

DECRETA:

Art. 1º - O Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Moradia é destinado às famílias de baixa renda, cadastradas nos CRAS e que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e/ou se encontre em situação de rua ou, ainda, e moradias de situação de risco.

Parágrafo Único - Considera-se como baixa renda as famílias com renda per capita de até um quarto do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - A escolha do imóvel, a negociação de valores e o contrato serão de responsabilidade do beneficiário.

§1º - O contrato será realizado entre o beneficiário e o locador do imóvel, sendo os reajustes de responsabilidade do locatário.

§2º - Cessado o contrato, o locatário será responsável pela reforma do imóvel.

Art. 3º - A concessão do auxílio será mediante a apresentação de xérox dos documentos pessoais do grupo familiar, comprovação de renda dos entes familiares, apresentação de Laudo Técnico de Interdição da Defesa Civil e Declaração de Elegibilidade elaborada por um profissional de serviço social.

Parágrafo Único - Os documentos pessoais necessários são:

- I - Certidão de nascimento dos menores de 18 anos;
- II - Documento de Identidade, Título de Eleitor e CPF dos adultos e idosos.

Art. 4º - O valor máximo do Auxílio Moradia corresponderá a 50% do valor do salário mínimo nacional vigente.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Único - Nos casos em que o valor do aluguel do imóvel ultrapassar o valor máximo estipulado pelo auxílio, o pagamento excedente será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 6º - O número máximo de parcelas mensais do auxílio serão 12(doze), após será realizada uma avaliação social por um profissional de serviço social com emissão de declaração do CRAS de referência do usuário e reavaliação do imóvel interditado pela Defesa Civil com emissão de Laudo de Vistoria.

Art. 7ª - As despesas decorrentes da locação, quais sejam, conta de água, luz, telefone, condomínio, gás, seguro contra incêndio, constituem obrigações do locatário, devendo ser salgadas nos prazos respectivos, sob pena dos acréscimos respectivos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2016.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito